



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

INDICAÇÃO N° 01/2019

Autoria: Vereador Célio Marcos de Oliveira

“Indica a celebração de convênio na forma que se especifica”

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, após os trâmites regimentais, a necessidade de elaborar convênio com o Governo Federal por intermédio da Secretaria da Receita Federal, Titular das Responsabilidades com o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de acordo com a Lei n°. 11.250/05.

JUSTIFICATIVA

Este pedido se faz necessário e tem por finalidade, aumentar a arrecadação de imposto em nosso município. A partir da Lei Federal n°. 11.250/05, possibilitou-se a celebração de convênios entre a União que possui competência sobre referido tributo e os Municípios que assim desejarem, para que estes por delegação, tenham atribuição de fiscalizar, lançar e cobrar os créditos tributários do ITR. Tal procedimento é regulamentado pela Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n°. 884/2008. Embora a Constituição Federal determine que a União seja quem deva legislar, arrecadar, fiscalizar e cobrar o ITR, também há previsão na constitucional de delegação das três últimas tarefas para os Municípios que optarem por exercê-las. Como o ITR é um tributo de pouca relevância para a União, servindo mais como instrumento para fiscal de orientação de políticas agrária e fundiária, a Carta Constitucional possibilitou que a administração deste tributo ficasse a cargo dos municípios, que poderão, assim ocorrendo, ficar com 100% de sua arrecadação.

Solicito ao Chefe do Poder Executivo, que atenda este pedido para assim sanar esse problema.

Plenário Massao Kanashiro, 12 de fevereiro de 2019

CÉLIO MARCOS DE OLIVEIRA

Vereador

ENCAMINHE-SE

Data: 13/02/19

Presidente